

PROJETO DE LEI DE №. 165/2025 - REDAÇÃO COMPILADA COM AS EMENDAS APROVADAS

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS, estabelece diretrizes para sua gestão e uso dos recursos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Armação dos Búzios, o Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade – FMCS, com a finalidade de garantir recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas e ações voltadas às mudanças climáticas e à sustentabilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FMCS:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

 III – financiamentos e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, provenientes de órgãos, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais – ONGs;

IV – recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais;

V – doações de entidades nacionais ou internacionais;

VI – recursos oriundos de acordos, parcerias, contratos e convênios;

VII – parcela da receita municipal proveniente de royalties do petróleo, correspondente ao percentual que o Chefe do Poder Executivo destinar ao FMCS mediante ato próprio, bem como receitas oriundas de medidas de compensação ambiental e de créditos de carbono, quando assim determinado pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII — receitas obtidas pelas Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, mediante cobrança de taxa de visitação e outras rendas próprias;

IX – outros recursos eventuais previstos em lei.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMCS, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º O FMCS fica vinculado à Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade – SECLIS, competindo-lhe:

 I – gerir os recursos do fundo e estabelecer planos de aplicação, conforme análises gerais e deliberativas do Conselho Municipal de Clima e Sustentabilidade - CMCS;

II – submeter ao CMCS o plano de aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III – firmar convênios e contratos para a execução da política pública sobre mudança climática e sustentabilidade, após deliberação do CMCS sobre o objeto de cada um desses instrumentos.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade e Gestão Orçamentária:

I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao CMCS;

II – incluir na LDO, na proposta orçamentária e no PPA os planos de aplicação e respectivas fontes de recurso;

III – controlar a execução orçamentária e financeira do FMCS;

IV – manter a contabilidade do FMCS;

V – preparar a análise e avaliação da situação econômica e financeira do FMCS;

VI – controlar a execução de convênios, contratos e empréstimos relacionados à Política Municipal do Clima e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade

Art. 5º Compete à SECLIS estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de aplicação dos recursos do FMCS, em conformidade com a Política Municipal do Clima e Sustentabilidade e observadas as diretrizes estaduais e federais.

Parágrafo único. A gestão do FMCS será coordenada pela SECLIS, sendo o Secretário Municipal o ordenador de despesa.

CAPÍTULO III Da Aplicação dos Recursos

Art. 6.º Os recursos do FMCS serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I custear e financiar estudos, pesquisas, capacitações, ações de prevenção, controle, educação climática e ambiental, divulgação, restauração de áreas degradadas e demais ações relacionadas às mudanças climáticas;
- II financiar planos, editais, programas, projetos e ações, governamentais ou não, destinados a:
- a) proteger, recuperar ou estimular o uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) desenvolver pesquisas de interesse climático e sustentável;
- c) treinar e capacitar recursos humanos para gestão climática e sustentável;
- d) desenvolver projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) aperfeiçoar instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da

Política Municipal do Clima e Sustentabilidade;

- f) preservar e conservar a fauna e a flora nativas, terrestres e marinhas;
- III custear o funcionamento do CMCS, inclusive com despesas de locação, manutenção, equipamentos e pessoal.
- Art. 7º A SECLIS apresentará, semestralmente, relatório e balanço contábil sobre a execução orçamentária e financeira do FMCS, garantindo transparência na gestão.
- Art. 8º É vedado o financiamento de projetos incompatíveis com a Política Municipal do Clima e Sustentabilidade ou com normas de preservação, proteção e recuperação ambiental vigentes.

CAPÍTULO IV Das Despesas

Art. 9º As despesas do FMCS compreendem:

I - financiamento total ou parcial de programas vinculados à Política Municipal do Clima e Sustentabilidade, executados pelo CMCS, pelo Executivo Municipal ou por terceiros mediante convênio ou contrato;

II – aquisição de bens e insumos necessários à execução dos programas;

- III construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para serviços de sustentabilidade e resiliência climática;
- IV desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos projetos;
- V atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de projetos e ações ligadas à política pública referente a clima e sustentabilidade.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

- Art. 10. As disposições não previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
- Art. 11. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas com a execução desta Lei.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS Presidente

AURELIO BARROS AREAS

1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA 2º Secretário